Lei Municipal nº 020/78, de 29 de novembro de 1.978

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manacapuru, para o exercício de 1979.

O Vereador Rufino Ferreira Neto, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru Aprovou e Eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do Município de Manacapuru para o exercício financeiro de 1.979 discriminando os seus anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 30.758.660,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras, inclusive transferências pela União, na forma da legislação em vigor, conforme Anexo I, abrangendo o seguinte desdobramento.

I - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	Cr$ 185.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$ 260.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr$ 21.983.000,00
1.5 - Receitas Diversas	Cr$ 342.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr$ 22.770.000,00

II - Receitas de Capital

2.3 - Transferências de Capital	Cr$ 7.988.000,00
Total das Receitas de Capital	Cr$ 7.988.000,00
Total da Receita Orçamentária	Cr$ 30.758.000,00

Art. 3º — A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

I - Por funções

01 - Legislativa	Cr$ 1.353.000,00
02 - Administração e Planejamento	Cr$ 6.198.000,00
03 - Agricultura	Cr$ 1.518.400,00
08 - Educação e Cultura	Cr$ 5.356.200,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$ 8.248.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 1.852.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$ 1.012.200,00
16 - Transporte	Cr$ 4.937.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr$ 283.200,00
Total geral da despesa	Cr$ 30.758.000,00

Art. 4º — É vedada a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por cento) da Receita Orçamentária, podendo para o respectivo financiamento:

I — Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II — Anular, total ou parcialmente, dotação orçamentária, na forma prevista no ítem III § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita obedecendo o previsto art. 67 da Constituição Federal.

Art. 8º — O orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 9º — Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, partir de 1º janeiro de 1979.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês

de novembro do ano de 1.978.

Rufino Pereira Neto
— Presidente —

Sandra Maria Maddy Pereira
— Secretária —

Câmara Municipal de Manacapurú | Amz.
3